



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Lei n° 4.296/2017, de 31 de outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO "ANEXO" DA
LEI ORDINÁRIA N° 4087/2015 QUE TRATA DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o subitem "23" do item "13.3 OBJETIVOS" existente no "Anexo" da Lei Ordinária n° 4087/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

13.3 OBJETIVOS

(...)

23) O processo seletivo para professores admitidos em caráter temporário (ACTs) será precedido de prova (s), títulos, tempo de serviço no magistério e horas de cursos de formação continuada na área de educação, em regulamento próprio (edital), sujeito a ampla divulgação e com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O processo seletivo deverá ser realizado por Universidade ou Instituto Educacional de relevância regional, garantindo-se a presença do Conselho Municipal de Educação, Comitê de Acompanhamento de Editais, Sindicato SITESPM-CHR, o Conselho do FUNDEB e do Fórum Permanente em Educação na elaboração dos Editais para contratação de ACTs, bem como, para a elaboração dos Editais dos Concursos Públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

acompanharem todo o processo até a efetivação da contratação dos classificados.

Art. 2º Fica revogado o subitem "24" do item "13.3 OBJETIVOS".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.

LIRIO DAGORT

Prefeito Municipal